

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	23
PAUTAS DE JULGAMENTO	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 03 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/017384/2022

ACÓRDÃO Nº 564/2022 - SSC

DECISÃO Nº 639/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, EXERCÍCIO 2021.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

DENUNCIADA: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO (DIRETOR GERAL DO DER/PI)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: ANDRÉ LIMA PORTELA (OAB/PI Nº 18.081) (EM CAUSA PRÓPRIA) E MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO).

EMENTA. DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA OBRAS WEB E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DA ISONOMIA E DA ACCOUNTABILITY.

1. Foi observado o descumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa 06/2017 desta Corte de Contas, o que torna possível a responsabilização dos agentes que deram causa às irregularidades apuradas.

Sumário: Denúncia. Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí – DER/PI. Exercício de 2021. **Procedência.** **Aplicação de Multa.** **Recomendação.** Unânime.

Inicialmente o advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) solicitou a juntada de procuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 07), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 16), o

parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), **procedência** da presente denúncia, como **aplicação de multa** no valor de **300 UFR** ao gestor responsável à época, Sr. José Dias de Castro Neto, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei 5.888/09.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), determinar, ainda, que dada **ciência** a atual gestão do DER/PI, na figura de seu diretor-geral, Sr. Felipe de Melo Eulálio, acerca das irregularidades apontadas no presente processo, com vistas a orientar a atuação administrativa do jurisdicionado e, assim, evitar a repetição das falhas verificadas.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **21 de setembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013171/2022

ACÓRDÃO Nº 566/2022 – SSC

DECISÃO Nº 642/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MP/PI

REPRESENTADO: SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 15.606) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 23, FLS. 02, PELO REPRESENTADO).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. LAPSO TEMPORAL

ENTRE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO. PARECER JURÍDICO ASSINADO PELO CONTRATADO. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.

1. Verificou-se que o gestor da Câmara Municipal contratou serviços especializados de assessoria jurídica com ausência de elementos necessários para a caracterização da contratação por Inexigibilidade de Licitação, restando evidente, ainda, a presença de ato ilegal, com a aprovação de parecer jurídico da lavra do próprio contratado.

2. Entende-se pela procedência da presente representação, com a consequente declaração de nulidade do procedimento licitatório.

Sumário: Representação. C.M. Fronteiras. Exercício de 2021. **Procedência.** Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), a Decisão Monocrática nº 388/2021 – GKB (peça 08), a Decisão Plenária nº 880/21 (peça 10), o relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 34), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **procedência** da presente Representação, com a **consequente declaração de nulidade do procedimento licitatório**, vez que se constatou as falhas elencadas acima no procedimento de Inexigibilidade da Licitação nº 001/2021, Processo Administrativo nº 001/2021, da Câmara Municipal de Fronteiras, com a **aplicação de multa valor de 500 UFR** ao Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras-PI, Sr. Samuel Agripino Ribeiro, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **21 de setembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Nº PROCESSO: TC/003665/2022

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 480 /2022 – SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE BATALHA

DENUNCIADO: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO (PREFEITO)

DENUNCIANTE: SIGILOSO

ADVOGADO DO DENUNCIADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456 – PROCURAÇÃO – FL. 01- PEÇA 11)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO SELETIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. IRREGULARIDADES NO CERTAME.

Ausência de previsão legal, de justificativa para a contratação temporária e de excepcional interesse **público** ensejam o julgamento de irregularidade de certame para contratação temporária de pessoal.

SUMÁRIO: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Batalha (exercício de financeiro de 2022). Julgamento de Irregularidade. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de recomendações.

Preliminarmente, nos autos do processo (peça 12), o Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) suscitou que a Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues não submeteu ao Colegiado o recebimento da presente Denúncia e nem o denunciante acostou os documentos previstos no RITCEPI (arts. 226 e 226-A), caracterizando flagrante inobservância do Princípio Constitucional do Devido Processo Legal e, consequentemente, ensejando a nulidade do presente processo. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, pelo **não acolhimento da preliminar** por se entender que ela não merece prosperar, uma vez que a Relatora admitiu a demanda como Denúncia, conforme previsão regimental disposta no artigo 224, parágrafo único, no art. 226 e no art. 227, §2º. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial da Denúncia, às fls. 01/06 da peça 01, a informação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal-DFAD, às fls. 01/02 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal-DFAD, às fls. 01/08 da peça 28, o Termo de Conclusão da Instrução, à fl. 01 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Luiz Alves Machado** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, **pela expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, com ciência através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no sentido de que:

Não efetue a prorrogação do Teste Seletivo realizado por meio do Edital nº 01/2022, considerando as irregularidades apontadas no bojo deste processo;

Reconduza a despesa com pessoal aos limites fixados na LRF nos três quadrimestres seguintes, conforme ressalva do art. 169, §3º, CF c/c art. 23 da LC nº 101/2000.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 494/2022 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

REPRESENTADO: CLEBERT MARQUES BUENOS AIRES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

1. Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sítio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência, além de aplicação de multa, enseja determinação para correção imediata do portal eletrônico.

SUMÁRIO: Representação contra a Câmara Municipal de Conceição do Canindé, exercício financeiro de 2020. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 19, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI, evoluiu de inexistente para deficiente, com índice de 45,61% na última análise.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Clebert Marques Buenos Aires** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI** para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, promova a alimentação e atualização do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação constante no processo TC/009390/2020 (Decisão Plenária nº 844/20- E), sob pena de nova multa, além de outras medidas cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007332/2021

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 495/2022 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

REPRESENTANTE: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 11.969 – PROCURAÇÃO- FL. 20-PEÇA 2)

REPRESENTADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – EX-PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO REPRESENTADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456- FL.2 – PEÇA 27)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO A PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO. INSTITUTO DE CONTINÊNCIA. NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO CONTIDO.

Havendo a processo de representação com objeto idêntico ao processo de contas de governo (instituto de continência), faz-se necessário arquivar o processo contido; para fins de segurança jurídica, de harmonização dos julgados e de evitar *bis in idem*, nos termos do art. 57 do Código de Processo Civil.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Miguel Alves (exercício de 2020). Conhecimento e julgamento sem resolução do mérito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/12 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17, o relatório complementar da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 25, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação**, haja vista ter preenchido os seus requisitos legais, bem como pelo seu **arquivamento**, **sem resolução de mérito**, nos termos do art. 402 do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando: *que o artigo 56 do Código de Processo Civil dispõe que ocorrerá continência entre dois ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o pedido de outra; que o Código de Processo Civil dispõe, em seu artigo 57, que, quando houver continência, deverá ser emitida sentença sem resolução de mérito em relação à ação contida; e que o Regimento Interno desta Corte de Contas prevê, no art. 495, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.*

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022151/2019

REPUBLICAÇÃO

PARECER PRÉVIO Nº 109/2022 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GESTOR: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO (PREFEITO)

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544/SEM PROCURAÇÃO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. FALHAS DE CARÁTER FORMAL COM BAIXA GRAVIDADE. DESCUMPRIMENTO EVENTUAL DO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO EM VALOR ÍNFIMO.

1. Em se tratando de município com histórico de cumprimento do limite de gastos com pessoal do executivo, há de se ponderar quando o gestor ultrapassar o limite em valor ínfimo.

2. As demais ocorrências constatadas não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas em apreço; portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Coivaras (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências apontadas: 1. Envio da Lei Orçamentária Anual com 52 dias de atraso; 2. Decretos publicados fora do prazo; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 4. Divergência entre os sistemas de operação contábil e o percentual; aplicado na despesa com MDE; 5. Descumprimento do limite de Despesa de Pessoal do Poder Executivo (54,86%); 6. Despesas de pessoal contabilizadas indevidamente como outros Serviços de Terceiros; 7. Déficit Financeiro; 8. Portal da Transparência deficiente; 8. Distorção idade x série (anos finais); 9. Divergências do Balanço Financeiro enviado pelos sistemas SAGRES e Documentação Controle.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, considerando: que a Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, dentre os índices constitucionais/legais, deixou de cumprir apenas o limite de despesa de pessoal em valor ínfimo, ultrapassando apenas 0,86%; que no processo TC/022223/2019 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí-PI, exercício financeiro de 2019), a Primeira Câmara, de forma unânime, ponderou – analisando o caso concreto – o descumprimento de 0,89% do índice de pessoal do Poder Executivo; e que as demais falhas não ensejam a reprovação das contas em apreço.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022276/2019

REPUBLICAÇÃO

PARECER PRÉVIO Nº 110/2022 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

GESTOR: JOSÉ JAILSON PIO (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2019. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. PUBLICAÇÃO

DE DECRETOS FORA DO PRAZO. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

PROCESSO: TC/004838/2022

Havendo o cumprimento dos índices constitucionais e legais, as demais falhas – de caráter formal e de baixa gravidade – ensejam a recomendação de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese das ocorrências apontadas: 1. Decretos publicados fora do prazo; 2. Atraso na entrega do sagres folha e contábil; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 4. Queda na arrecadação de impostos; 5. Despesas de pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros; 6. Indicador do FUNDEB apurado com valor negativo; 7. Divergências nas informações do Sagres com o balanço financeiro; 8. Aumento da dívida flutuante; 9. Distorção idade x série (anos finais).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 13, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 28, a sustentação oral do Gestor Sr. José Jailson Pio (*Prefeito Municipal*), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/09 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2022.
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ACÓRDÃO Nº 526/2022-SPC

DECISÃO Nº 665/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

OBJETO: NÃO CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO SÍTIO ELETRÔNICO ESPECÍFICO DO ÓRGÃO, ESTANDO O PODER LEGISLATIVO AUSENTE NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

REPRESENTADO: ALCEANO DE SOUSA LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: GEYSON KAIO CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 17.753) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: ALCEANO DE SOUSA LIMA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 08)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A ausência de portal da transparência, além de contrariar a Lei nº 12.527/2011, lanha o Princípio Constitucional da Publicidade contido no art. 37, caput, da CRFB/88.

2. Portal da transparência existente, muito embora com nível mediano, viola o princípio da publicidade e da transparência dos documentos e informações públicas.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). *Pelo conhecimento da presente Representação. No mérito, pela sua procedência parcial. Não aplicação de multa ao gestor representado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/08 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 15, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não **aplicação de multa** ao gestor representado, Sr. Alceano de Sousa Lima (Presidente da Câmara Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/007243/2022

ACÓRDÃO Nº 536/2022-SPC

DECISÃO Nº 673/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI (EXERCÍCIO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 27/2019, COM PEDIDO IMEDIATO BLOQUEIO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3.941) E OUTROS. – (PROCURAÇÃO: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 13); DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11.881) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 13)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33 de 20 de setembro de 2022 (conforme Decisão nº 666/2022, à fl. 01 da peça 22).

Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Representação contra a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.

EMENTA: PREVIDÊNCIA. INADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

1. A retirada do bloqueio não exime o chefe do executivo das demais sanções legais cabíveis, dentre as quais a aplicação da multa devida em razão das rejeições nos sistemas, bem assim, da instauração de representação visando a regularização e a comprovação das parcelas devidas não pagas.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). *Pelo conhecimento da presente representação. No mérito, pela procedência parcial. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Pela expedição de determinação ao atual gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 33/2022 – DFAM, às fls. 01/07 da peça 01, a petição de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 04, o relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/05 da peça 07, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, a informação da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social-DFRPPS, à fl. 01 da informação 21/2022 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João Arilson de Mesquita Bezerra** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº

5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI** para que comprove, no **prazo máximo de 30 dias**, sob pena de aplicação de novas sanções, o recolhimento ao RPPS com os acréscimos legais das parcelas suspensas no período de julho a dezembro de 2020 relativamente aos acordos 994/17, 995/17 e 1004/17 ou comprove sua regularização mediante parcelamento ou reparcelamento, nos termos da Portaria nº 402/08-MTPS (com as alterações dadas pela EC nº 103/19 ou pela EC nº 113/21).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Relator), a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 20/09/2022 (Decisão nº 666/2022, à fl. 01 da peça 22).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009825/2021

ACÓRDÃO Nº 438/2022-SPL

DECISÃO: Nº 901/22

OBJETO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ –EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIO IX EDUARDO PALÁCIO ROCHA)

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ (PREFEITA MARIA LÍLIAN DE ALENCAR, EXERCÍCIO 2021)

ADVOGADOS DA REPRESENTADA: LUIS FELIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTRO

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DE CERTAME LICITATÓRIO. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE.

O princípio constitucional da publicidade é preceito basilar da Administração Pública, que está expressamente elencado no caput do art. 37 da CRFB/1988. Além disso, o inciso XXXIII do art. 5º da Carta Magna assegura o acesso à informação como direito fundamental da pessoa humana, constituindo-se em cláusula pétrea do ordenamento constitucional pátrio. Portanto, a transparência é um dever do administrador, competindo a este atender ao chamado do órgão controlador para prestar esclarecimentos, seja no curso da fiscalização, seja quando do prazo de defesa a ele ofertado. A divulgação das informações integrantes do cadastro no Sistema Licitações, Contratos e Obras Web é instrumento de transparência e de cidadania, constituindo também mecanismo de controle externo.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí. Procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 20), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 22 e 29), a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16009) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 33), nos termos seguintes: a) Procedência parcial desta Representação (TC/009825/2021), em razão da irregularidade na publicidade do Pregão Presencial nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, conforme exposto pela DFAM (peça 20 destes autos), infringindo o disposto no art. 48 da LRF e na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim como as Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2017 e 01/2019; b) Expedição de Determinação ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura do Município de Alegrete do Piauí, a fim de que realize tanto a adequação do Portal da Transparência do referido Município à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, como também a atualização do Sistema Licitações Web desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCEPI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCEPI.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a

Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Ordinária, em 08 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/019972/2018

ACÓRDÃO Nº 464/2022-SPL

DECISÃO: Nº 943/22

OBJETO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ –EXERCÍCIO 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: NILTON PEREIRA CARDOSO - PREFEITO

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: KARINA SIQUEIRA DIAS (OAB/PI Nº 5.125) E CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRA (OAB/PI Nº 6.110)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. PRECATÓRIOS DO FUNDEF. ALTERAÇÕES NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF EM VIRTUDE DA NOTA TÉCNICA TCE-PI 01/2022.

Considerando que o TCE-PI, por meio da Nota Técnica 01/2022, adotou as diretrizes da Nota Técnica Nº 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF, sobre o alcance temporal do abono previsto na Lei n.º 14.057/2020 e na Emenda Constitucional n.º 114/2021, os gestores devem apresentar a esta Corte de Contas as alterações do plano de aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 330/2020 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela manutenção da decisão contida no Acórdão nº 330/2020 que mantém o bloqueio dos recursos de precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de São Braz do Piauí até que o gestor encaminhe a este Tribunal as alterações do plano de aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 76).

Presentes os(as) Conselheiros(as): Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Ordinária, em 15 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/013301/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO PROCESSO TC/009000/2020 – AUDITORIA - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELO ESTADO DO PIAUÍ COM A EMPRESA INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES, EXERCÍCIO 2020

INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - DIRETOR GERAL DA ATI

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 284/2022 – GKB

Trata-se de Pedido de Reexame protocolado nesta Corte de Contas pela Sr. Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, em face do julgamento proferido no processo de AUDITORIA - TC/009000/2020, sobre a Execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes.

Com efeito, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 14 de junho de 2022, através do Acórdão nº 350/2022 – SPL, que decidiu pela procedência das impropriedades constadas na referida auditoria, com aplicação de multas, determinações, recomendações, bem como, instauração de processo de tomada de contas especial.

Inconformado, o responsável interpôs o presente Pedido de Reexame no dia 28/09/2022, por meio do qual requer a reforma do julgado, no intuito de julgar totalmente improcedente a auditoria apresentada, retirando qualquer multa ou sanção aplicada.

Considerando que o Acórdão Nº 350/2022 - SPL foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 153, de 18 de agosto de 2022, conforme cópia do mesmo à peça 3, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 30 (trinta) dias úteis, conforme prevê o art. 154 da LOTCE/PI.

Isto posto, reconhecida a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146 da LOTCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, **conheço** o presente Pedido de Reexame com fulcro no art. 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo em vista a observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Teresina, 29 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012709/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ERINALDO DA COSTA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 285/2022 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido concedida ao servidor Erinaldo da Costa Araújo, CPF nº 393.487.113-87, ocupante do cargo de 3º Sargento, lotado no 15ºBPM/CAMPO MAIOR, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 18 de agosto de 2022** (Peça 1, fls. 187), D.O.E de nº 158, em 18 de agosto de 2022 (fls. 1.189), que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	SUBSIDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%), ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%) E ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2011 (10%).	R\$3.952,43
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.172/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.000,17

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012584/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ASEVEDO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 394.652.173-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 286/2022 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido concedida ao servidor Asevedo José da Silva, CPF nº 394.652.173-87, ocupante do cargo de 2º Sargento, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0150002, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 14 de junho de 2022** (Peça 1, fls. 150), D.O.E de nº 115, em 14 de junho de 2022 (fls. 1.151), que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18.	R\$3.843,80
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.891,54

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012761/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO MOURA SANTOS, CPF Nº 463.070.953-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 287/2022 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido concedida ao servidor José Roberto Moura Santos, CPF nº 463.070.953-34, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 015548-9, lotado no 4BPM/PICOS da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 18 de agosto de 2022** (Peça 1, fls. 150), D.O.E de nº 158, em 18/08/22 (fls. 1.142), que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%), ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%) E ART. 1º DA LEI Nº 7.132/2021 (10%).	R\$3.952,43
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.000,17

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012407/2022

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 240/2022-GKE** (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “**PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**”, leia-se “**PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**”, onde se lê: ato concessório publicado no D.O.E de nº 60, em 11/12/19 (fls. 1.139).”, leia-se “ato concessório publicado no D.O.E de nº 60, em 11/12/19 (fls. 1.148)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA INTERESSADO: NELSON LOPES FERREIRA JÚNIOR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 240/2022-GK

Tratam os autos de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Nelson Lopes Ferreira Júnior**, CPF nº 470.843.753-68, 3º Sargento, QPPM / BM - Quadro de Praças Policiais Militares, matrícula nº 015994-8, ato concessório publicado no D.O.E de nº 60, em 11/12/19 (fls. 1.148).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022LA0481 (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 28/03/2022 (fl. 147, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de **Nelson Lopes Ferreira Júnior**, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.640,86 (Três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/US ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.640,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC 012366/2022

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 241/2022-GKE** (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “**PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**” leia-se “**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**”.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): JOSÉ MATEUS LEAL CASTRO E VALENTINA MACEDO LEAL DE CASTRO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 241/2022 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte concedida a JOSÉ MATEUS LEAL CASTRO, CPF nº. 067.565.533-13 (certidão de nascimento às fls. 1.14) e VALENTINA MACEDO LEAL DE CASTRO, CPF nº 087.993.513-82 (certidão de nascimento às fls. 1.15), na qualidade de filhos menores de 21 anos da segurada falecida, Sra. RAVENA RAIANE MACÊDO LEAL, CPF nº 021.312.103-45, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 98-1, vinculada ao município de Padre Marcos-PI, falecida em 14.10.2019 (certidão de óbito à fls. 27 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022MA0482 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 003/2019 – PADRE MARCOS-PREV (peça 01, fl. 08), datada de 23/10/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 129, de 18/11/2019 (peça 01, fl. 10), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 30/10/2019, em conformidade com o art. 40, §§2º e 7º da CF/88, art. 13, I e III, art. 40, I, da lei Municipal

nº 566/2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

Salário – base anterior ao óbito	R\$ 998,00
Cota 50% - José Mateus Leal Castro	R\$ 499,00
Cota 50% - Valentina Macêdo Leal Castro	R\$ 499,00
TOTAL DA PENSÃO	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/012731/2022

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 245/2022-GKE** (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “ato concessório publicado no D.O.E de nº 162, em 24/08/2022 (fl. 162, peça 01)” leia-se “ato concessório publicado no D.O.E de nº 162, em 24/08/2022 (fl. 158, peça 01)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA INTERESSADO: HUDSON LIMA XAVIER

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 245/2022-GKE

Tratam os autos de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, de **Hudson Lima Xavier**, CPF nº 304.799.673-34, Coronel, Matrícula nº 0140791, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no D.O.E de nº 162, em 24/08/2022 (fl. 158, peça 01).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022RA0591 (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 24/08/2022(fl. 157, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*, de **Hudson Lima Xavier**, em conformidade com o art. 4º da LC nº 17/96, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/2013, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 18.738,96 (Dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais noventa e seis centavos)**, conforme segue:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.414/13, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021	R\$18.594,00
VPSI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 48, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$1.144,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$18.738,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

N.º PROCESSO: TC/012409/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IÊDA MARIA NOGUEIRA BANDEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 231/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a servidora Iêda Maria Nogueira Bandeira**, CPF nº 133.363.803-59, RG nº 299.227 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0182044, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art.3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0981/2022 - PIAUIPREV (fl. 183, peça 01), datada de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 164 (fl. 185, peça 01), datado de 26 de agosto de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.061,53 (Dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e três reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.019,52
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$42,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.061,53

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/012814/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR EDIMAR PIAUILINO BATISTA

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO BEZERRA CRUZ (EX-ESPOSA), CPF Nº 036.198.693-91; NATHALIE DE MELO PIAUILINO (FILHA MENOR NASCIDA EM 29/01/07), CPF Nº 045.234.123-08; E AMARILIS PEREIRA RIBEIRO PIAUILINO (ESPOSA), CPF Nº 711.664.753-87.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 240/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. MARIA DO CARMO BEZERRA CRUZ (ex-esposa), CPF nº 036.198.693-91; da Sra. NATHALIE DE MELO

PIAUILINO (filha menor nascida em 29/01/07), CPF nº 045.234.123-08; e da Sra. AMARILIS PEREIRA RIBEIRO PIAUILINO (esposa), CPF nº 711.664.753-87, do servidor Edimar Piauilino Batista, CPF nº 097.108.333-91, Promotor de Justiça, Entrância Final, matrícula nº 16074, do Ministério Público do Estado do Piauí, falecido em 23/10/2013, nos termos da **art. 40, §7º e §7º II da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, com redação da EC nº 41/2003 e Mandado de Segurança nº 0004963-56.2014.8.18.0140**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE nº 170, de 05 de setembro de 2022 (fl. 157 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03) com o parecer ministerial (peças nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1069/2022/PIAUIPREV, datada de 02 de setembro de 2022 (fl. 153, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 6.688,52 (seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ART.1º DA LEI Nº 6.618/14, EM OBSERVAÇÃO MS Nº 1.280/13 (2008.0001.001117-3/13)						25.280,19
TOTAL							25.280,19
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO CARMO BEZERRA CRUZ	10/08/1943	Ex-cônjuge	036.198.693-91	07/03/2014	VITALÍCIO	33,33	6.688,52

AMARILIS PEREIRA RIBEIRO PIAUILINO	11/03/1950	Cônjuge	711.664.753-87	07/03/2014	VITALÍCIO	33,33	6.688,52
NATHALIE DE MELO PIAUILINO	29/01/2007	Filha Menor não emanc.	045.234.123-08	07/03/2014	29/01/2028	33,33	6.688,52

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012973/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO (A): MANOEL RIBEIRO DA SILVA FILHO, CPF Nº 342.799.623-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 241/2022-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, A PEDIDO, em que figura como interessado, o Sr. **MANOEL RIBEIRO DA SILVA FILHO**, CPF Nº 342.799.623-91, ocupante da patente de 2º Tenente, Matrícula nº 0140104, lotado no 2º BPM/ Parnaíba, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado, nº 124, em 30/06/2022 (fls. 174 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – peça nº 3 do processo eletrônico – RELRESERVA - 62/2022 – 21/09/2022 com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 12061/2022 – 23/09/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual

c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 29.06.2022 (fl. 173, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.177,46** (Seis mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%)	R\$ 6.099,95
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.177,46

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012964/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): TERESINHA OSÓRIO PITOMBEIRA, CPF Nº 068.511.933-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 242/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora TERESINHA OSÓRIO PITOMBEIRA, CPF nº 068.511.933-53, ocupante do cargo de Auditor Governamental, Classe IV, Referência “C”, Matrícula nº 0026263 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 173, em 09 de setembro de 2022 (fls. 204 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1044/2022 – 22/09/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ - 10737/2022 – 23/09/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 1073/2022 – PIAUIPREV de 29 de Agosto de 2022 (fls. 203, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no **valor de R\$26.421,47** (Vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 57/05 C/C ARTS. 7º E 8º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$25.541,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE DESEMPENHO AUDITORIA GOVERNAMENTAL - ADAG	ART. 21-B, § 2º, § 4º DA LC Nº 57/2005 ALTERADA PELAS LC Nº 192/12 e LC Nº 263/22	R\$400,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$480,00
PROVENTOS A TRIBUIR		R\$26.421,47

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013013/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

INTERESSADO (A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA (CÔNJUGE), CPF Nº 433.148.213-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 243/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 433.148.213-87, cônjuge da servidora Maria Cristina Ribeiro da Silva, CPF nº 306.356.673-04, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente operacional de serviços, zelador, classe I, padrão B, matrícula nº 0587583, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, falecida em 21/12/2021, nos termos **do o art. 40, §7º da CF/1988, com a redação da EC nº103/2019 e do Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, c/c o art. 121 e seguintes da LCE nº13/1994**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE nº 178, de 16 de setembro de 2022 (fl. 148 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0811/2022/PIAUIPREV, datada de 13 de julho de 2022 (fl. 146, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme discriminação abaixo:

PROCESSO: Nº TC/012759/2022

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190- 1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16				991,47	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 127 DA LC Nº 71/06				11,59	
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL		ART. 7º, VII DA CF/88				96,94	
TOTAL						1.100,00	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						1.100,00 * 50% = 550,00	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)						110,00	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						660,00	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	03/08/1934	Cônjuge	433.148.213-87	21/12/2021	VITALÍCIO	100,00	660,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): FRANCISCO BARBOSA FILHO

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 237/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao servidor **FRANCISCO BARBOSA FILHO**, CPF nº 470.977.603-20, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 015766-0, lotado no 5BPM/TERESINA da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, cujos requisitos foram devidamente preenchidos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado e nº 158, em 18/08/22 (fls. 1.144) concessiva da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas, conforme discriminado no quadro abaixo:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 3.952,43
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 4.000,17

Total dos proventos a atribuir: R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO Nº TC/012728/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES CRUZ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 238/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre de transferência para a reserva remunerada, a pedido de José de Arimatea Gonçalves Cruz, CPF nº 339.475.463-00, RG nº 10.9617-91, patente de 3º Sargento do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 19º BPM/BOM JESUS, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, cujos requisitos foram devidamente preenchidos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado e nº 158, em 18/08/22 (fls. 1.135) concessiva da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas, conforme discriminado no quadro abaixo:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 3.952,43
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 4.000,17

Total dos proventos a atribuir: R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

PROCESSO: Nº TC/012700/202

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 239/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao(à) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 067.127.463-53, ocupante do cargo de Professor Doutor Dedicção Exclusiva, Classe Adjunto, Padrão IV, matrícula nº 027132-2, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente satisfeitos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1122/2022 – PIAUIPREV, datada de 01/09/2022 (fls. 1.284) publicada no D.O.E., edição nº 169, datada de 02/09/2022 (fls. 1.285), concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 16.745,58
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 210,11
TOTAL	R\$ 16.955,69 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/012908/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INTERESSADO(A): MILENA BARBOSA CARVALHO

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 240/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (regra de transição da EC nº 41/2003 e EC nº 70/2012 e CRFB/1988), concedida ao servidor MILENA BARBOSA CARVALHO, CPF nº 450.892.483-20, RG nº 1115938 - SSP/PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 2223830, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, cujos requisitos foram devidamente satisfeitos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1030/2022 – PIAUIPREV (fls. 1.108) publicada no D.O.E de p. 21, edição 173, em 09 de setembro de 2022 (fls. 1.110)**, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ R\$ 1.388,79
TOTAL	R\$ 1.388,79 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012950/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO SILVA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 241/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Carlos Alberto Silva, CPF nº 240.723.033-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0161918, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com base no art. 3º, incisos I, II, III e PU da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente satisfeitos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1125/22 – PIAUIPREV (fls. 1.195) publicada no D.O.E de nº 173, em 09/09/22 (fls. 1.196)**, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ R\$ 1.904,98
VANTAGEM PESSOAL	R\$ 776,15
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 50,40
TOTAL	R\$ 2.731,53 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 017.431/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 087/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0402/2021, DE 29.03.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADOS: SR. JOÃO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

SR. PAULO VITOR VIEIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida aos Srs. João Pedro Vieira dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 082.409.953-22, nascido em 29.09.2004, e Paulo Vitor Vieira dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 082.410.263-07, nascido em 06.01.2010, na condição de filhos menores do Sr. Basilio Cardoso dos Santos Sobrinho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 470.818.563-49 e portador da matrícula n.º 0159042, servidor ativo, na patente de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 03.06.2020.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:


- a) os interessados implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 24);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.381,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.526,64 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04 c/c Lei Estadual n.º 6.173/12);
 - b.3) R\$ 3.574,38 Total;
 - b.4) R\$ 28,528767 Valor Médio Apurado;
 - b.5) R\$ 3.353,69 Valor do Provento Apurado;
 - b.6) R\$ 47,74 Gratificações não proporcionalizadas no cálculo;
 - b.7) R\$ 3.401,43 Valor do Provento;
 - b.8) R\$ 1.700,71 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
 - b.9) R\$ 680,29 Acréscimo de 20% da cota parte (referente a 2 dependentes);


- b.10) R\$ 2.381,00 Valor Total dos Proventos de Pensão por Morte.
 - c) o valor total dos proventos de pensão por morte deve ser rateado entre os interessados na proporção de 50% (cinquenta por cento), totalizando o montante de R\$ 1.190,50 (Um mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos) para cada.
3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte aos Srs. João Pedro Vieira dos Santos e Paulo Vitor Vieira dos Santos.
4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte dos interessados, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 25).
5. É o relatório. Passo a decidir.
6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
7. O exame dos autos demonstra que os interessados preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 42, §2º da CF/88 c/c Lei Estadual 5.378/04.
8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0402/2021 que concede Pensão por Morte, no valor mensal de R\$ 2.381,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais) aos interessados, Srs. João Pedro Vieira dos Santos e Paulo Vitor Vieira dos Santos, já qualificados nos autos.
10. Publique-se.
- Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.


ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator


Informações Sugestões Reclamações Elogios


OUVIDORIA DO TCE-PI




 (86) 3215 - 3987

 (86) 99423-5047

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 786/2022

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso XIII da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 e art. 44, inciso XXII, alínea “i” da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º DECRETAR PONTO FACULTATIVO no dia 03 de outubro de 2022 (segunda-feira) no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exclusivamente para os servidores, estagiários e terceirizados que votam em cidades de distância igual ou superior a 200 km (duzentos quilômetros) da capital de Teresina, a fim de que os mesmos possam exercer o direito de voto.

Art. 2º DETERMINAR que o abono de falta do servidor ficará condicionado à apresentação do comprovante de votação junto ao seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 792/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais (SEI/101172/2022),

RESOLVE:

Interromper as férias do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449-2, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022 (20 dias) concedida por meio da Portaria nº 790/20212 por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto no período em um período oportuno.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2022.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 643/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100986/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02016, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00149, formalizado com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 644/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100910/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02016, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01030, formalizado com a ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 645/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101095/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02016, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00146, formalizado com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 646/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101063/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EVELINE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 97861, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01032, formalizado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

Art. 2º Designar a servidora MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAÚJO, matrícula nº 02103, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00142

PROCESSO SEI 100632/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: 37161122000170 - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL.

OBJETO: Participação de conselheiro no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00144

PROCESSO SEI 100632/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: 37161122000170 - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL.

OBJETO: Participação de conselheiro substituto no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00149

PROCESSO SEI 100986/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: 37161122000170 - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL.

OBJETO: Participação de Membro TCE/PI no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas” no Rio de Janeiro/RJ, no período 16/11 a 18/11/2022 (17H/A), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 62/2022.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2022.

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

● Tce_pi
● @Tcepi
● www.tce.pi.gov.br
● www.facebook.com/tce.pi.gov.br
● https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
06/10/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008752/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DO VOTO DOS CONSELHEIROS JAYLSON CAMPELO, FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA E KENNEDY BARROS. INTERESSADO: ALLISSON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA De: 11/06/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Com substabelecimento -peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014375/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA INTERESSADO: LUCY DE FARIAS CARVALHO SOARES -PREFEITURA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - peça 65)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004971/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Sem procuração)

TC/009990/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE
DOM INOCÊNCIO -DENÚNCIA - P. M. DE
DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO INTERESSADO: ÂNGELO OLIVEIRA SILVA - CÂMARA (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/008531/2022

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Objeto: Auditoria do Programa de Mediação Tecnológica (Acórdão nº 1.563/2020) Dados complementares: Responsáveis: Ellen Gera De Brito Moura – Secretário atual, Helder Sousa Jacobina – Secretário à época; Viviane Holanda Barros Carvalhedo - Fiscal Contrato; Maria José Mendes Neta - Fiscal Contrato; Oséas Gonçalves De Sampaio Neto - Fiscal De Contrato; Firma HF Tecnologia Ltda. – Empresa Contratada; Firma CMM Tecnologia Ltda. – Empresa Contratada.

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006711/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
JERUMENHA - CONTAS DE GOVERNO, CONTAS DE
GESTÃO E REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA INTERESSADO: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TC/005086/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA
BRANCA - REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO
MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração - peça 4)

TC/010526/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REPRESENTAÇÃO -
P. M. DE DEMERVAL LOBÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Mais Alimentos Distribuidora de Alimentos Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: MAIS ALIMENTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 5)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006361/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO ORIENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento -peça 30)

TC/007998/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento - peça 17)

TC/018062/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PATOS DO PIAUÍ -CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias. Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS KLEBER EULÁLIO, OLAVO REBÊLO, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA. INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (peça 11, fls. 01)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/012104/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011931/2022**AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - Representante Legal da Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração - peça 4)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021225/2019**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO -CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO INTERESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração - peça 2)

TC/005278/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração -peça 22)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**TC/004585/2022****AUDITORIA - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Objeto: Contratação de servidores sob a forma de "Trabalhadores Eventuais" (TE) e de profissionais empresários (PJ), para prestar serviços de forma continuada nas áreas fim e meio das unidades hospitalares, sob a gestão da FEPISERH, HGV e Hospital Justin0 Luz. Referências Processuais: Responsável: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues - Presidente FEPISERH Advogado(s): João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Com procuração -peça 27) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - peça 29)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013102/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa - OAB/PI 19.150 (Com procuração -peça 4)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005238/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUZ-ILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018-REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018) (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZ ILANDIA Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento, sem reservas de poderes - peça 28)

REPRESENTAÇÃO

TC/004609/2016

AUDITORIA - FMPS DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Deputado Marden Meneses Unidade Gestora: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário Municipal. Dados complementares: Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Ex- Prefeito, Gilberto de Brito Carvalho - Presidente do Instituto de Previdência de Piripiri, exercício de 2020, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita, Gerardo Alves de Brito Júnior - Presidente do Instituto de Previdência de Piripiri, exercício de 2021 Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703. (Com procuração -peça 31) ; Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5563 e outros (Com procurações - peças 35 e 36)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009676/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SIMPLICIO MENDES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 5)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005946/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Objeto: Analisar a regularidade da aquisição de monitores multiparâmetros e bombas de infusão para o Hospital de Campanha do Município de Parnaíba-PI, decorrentes da Dispensa nº 26/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS. Referências Processuais: Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Municipal de Saúde/FMS, Raimundo Ximenes de Aragão Neto – Proprietário da empresa HIMEDE Com. E Rep. De Produtos Hospitalares Ltda. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 28))

TC/009780/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à COVID-19, decor-

rente da Dispensa de Licitação nº 46/2020. Referências Processuais: Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier - Secretária FMS, Raimundo Barros de Oliveira - Responsável pela empresa Raimundo Barros de Oliveira - ME, Gizelle Carvalho de Sousa - Responsável pela empresa Gizelle Carvalho de Sousa - ME Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 30))

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005235/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Dados complementares: Processos Apensados: TC/016699/2015 - Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva - Secretário e outros. Advogado- Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI 6544- Julgado; TC/016732/2015 -Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva - Secretário e outros - Advogado- Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI 6544- Julgado INTERESSADO: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 06/03/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) INTERESSADO: ANDERSON SAMIR DA SILVA NASCIMENTO -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))De: 01/01/15 à 05/03/15 Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011293/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOCAINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessado(s): Erivelto de Sá Barros. Unidade Gestora: P. M. DE BO-

CAINA INTERESSADO: ERIVELTO DE SÁ BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (peça 05, fls. 01)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011165/2022

AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: PEDRO VIDAL OLÍMPIO DE MELO COSTA -ASSOCIAÇÃO (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013622/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5, datada de 20/08/2021) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº3.646) (Com procuração - peça 14, datada de 12/04/2022)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004709/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/009355/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Thelis Pereira dos Santos Unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES INTERESSADO: THELIS PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016964/2017

INSPEÇÃO NA P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Objeto: Verificar a regularidade de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação referente a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil na Prefeitura Municipal de Cocal. Dados complementares: Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira – Prefeito Municipal, Genário Benedito dos Reis – Secretário Municipal de Administração e Ordenador de despesa, Raimunda Carvalho de Albuquerque – Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de despesa, John Brendan Brito Oliveira –Presidente da CPL, Alexsandra dos Santos Siqueira – Membro da CPL, Antônio Carlos Carvalho Pereira – Membro da CPL, Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli – EPP – Escritório de Consultoria Educacional, Almeida & Almeida Advogados Associados – Assessoria Jurídica, Mariz e Associados Ltda EPP – Assessoria Contábil, Antônio Carlos Moreira Ramos Advogados Associados ME – Assessoria Jurídica, Stael Freire Sociedade de Advogados –Assessoria Jurídica, Flamínio Ferreira Pessoa Filho – Procurador Geral do Município Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração) ; Francisco

Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Sem procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Sem procuração) ; Letícia Almendra Freitas Mendes de Carvalho - OAB/PI nº 3775 (Com procuração - fls. 15 da peça 54) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Sem procuração) ; Naiara de Moraes e Silva - OAB/PI nº 5127 e OAB/MA 13299-A (Com procuração - fls. 6, 7, 8, 9, e 10, peça78) ; Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 90)

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (VINTE NOVE)

